



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3009/1993

Ementa

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GADO EQUINO E BOVINO NAS CALÇADAS OU LEITO DE TRÁFEGO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO.

Data da Norma

28/06/1993

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/07/1997

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3435/1997](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

LEI 3009/1993

Fls. 2/2

LEI Nº3.009 DE 28 DE JUNHO DE 1.993

Ementa: " Dispõe sobre a proibição de gado equino e bovino nas calçadas ou leito de trânsito no perímetro urbano no Município

EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, PARÁGRAFO 7º, DA L.O.M.I., PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a permanência de gado equino e bovino, amarrado ou não, nas calçadas e nos leitos carroçáveis existentes no perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - Constatada a infração prevista no artigo de lei, a vigilância sanitária procederá a imediata apreensão dos animais que serão recolhidos em local próprio.

Parágrafo 2º - Os proprietários dos animais ficarão sujeitos ao pagamento de multa e de diárias para a manutenção dos animais apreendidos.

Art. 2º - Não havendo interesse pelos animais apreendidos dentro o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação de chamada na imprensa local, deverão ser doados às instituições beneficentes do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá dispor através de Decreto os valores das multas e das diárias a que alude o parágrafo 2º do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de junho de 1.993.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

OBS: _ Publicada no Jornal Votura edição de 04/07/93